

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS.

IPAA: 49

URGENTE

PROCESSO nº: 0002096-86.2016.8.21.0027 (02411600010180)

**BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira, anteriormente qualificada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** na qual figura como autor **SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, **REITERAR** em caráter de **URGÊNCIA** a **liberação da restrição pendente no prontuário do veículo abaixo por intermédio do sistema RENAJUD**, com vistas ao princípio da economia processual, pelos motivos que a seguir expõe:

O veículo abaixo descrito foi bloqueado no DETRAN por força da presente ação, porém ele não é de propriedade da parte **AUTORA**:

VEÍCULO:

Placa	Ano	Modelo	Renavam
IPA6149	2008/2008	VOLVO/VM 260 6X4	979.997.879

COMARCA DE SANTA MARIA - PROTOCOLO GERAL 31-08-2017 13:29 1.63529 1/1

O referido veículo foi alienado fiduciariamente ao **BANCO-REQUERENTE**, tendo como **DEVEDOR-FIDUCIANTE** SUPERTEX CONCRETO LTDA, parte **AUTORA**.

Tendo em vista o **DEVEDOR-FIDUCIANTE** não honrar com o pagamento das parcelas devidas estipuladas no contrato firmado com o **BANCO-REQUERENTE** sob nº 327108894 e nº 1436279 o veículo foi retomado mediante **ACORDO EXTRAJUDICIAL** conforme **TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL** em anexo, para dar quitação ao saldo devedor na importância de R\$ 697.464,02 (seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Vale ressaltar que o veículo em questão foi retomado pelo **BANCO-REQUERENTE** em **22/10/2015**, antes mesmo do ajuizamento da presente ação, ou seja, quando a Ação de Recuperação Judicial foi distribuída o bem em questão, já não integrava mais o patrimônio do autor, estando na posse direta do **BANCO-REQUERENTE**.

Todavia, é importante frisar, que só não foi efetivada a transferência do bem para o nome do **BANCO-REQUERENTE** em decorrência de ações judiciais que tramitam contra o autor que, acabaram por bloquear o bem judicialmente, impedindo assim, sua transferência.

Note Excelência, trata-se de alienação fiduciária em garantia, regida pelo Decreto-Lei 911/69, pela qual o devedor-fiduciante, detinha apenas a posse direta do bem, sendo transferido ao **BANCO-REQUERENTE**, o domínio resolúvel e a posse indireta, conforme dispõe o art. 7º-A do Decreto-Lei nº 911/69 alterado pela Lei 13.043/14.

Art. 7º-A Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor



da venda do bem, nos termos do art. 2º (Incluído pela Lei nº 13.043 de 2014).

Logo, a permanência de referida restrição no prontuário do veículo é flagrante violação ao direito de Propriedade, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII).

**DO REQUERIMENTO**

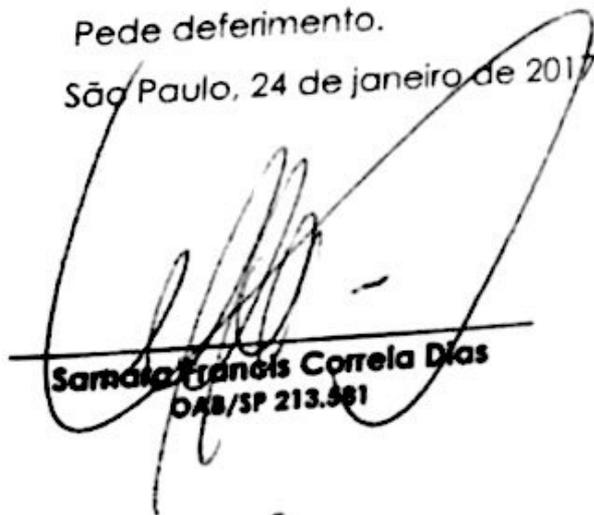
Diante do exposto, com amparo em nossa Lei Maior em especial, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/1969 (alterado pela Lei 13.043/14), estando comprovada a propriedade do bem pelo banco, visando o princípio da **ECONOMIA PROCESSUAL**, é que se vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que digno-se:

- 1) a deferir a liberação da restrição judicial constante no prontuário do veículo de placas **IPA6149**, por intermédio do sistema **RENAJUD**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.



**Samara Francis Correia Dias**  
OAB/SP 213.981